



PARECER ÚNICO SUPRAM CM N.º 401/2009
Indexado ao(s) Processo(s)

PROTOCOLO Nº 710879/2009

Licenciamento Ambiental Nº 07105/2009/002/2009	LIC	DEFERIMENTO
--	-----	--------------------

Empreendedor: Itamarati Participações Ltda. e Outros	
Empreendimento: Portal Sul / Lojas 01, 03 a 08 (exceto Loja Leroy Merlin)	
CNPJ: 05.045.178/0001-72	Município: Belo Horizonte/MG

Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco	Sub-Bacia: Rio das Velhas
--	----------------------------------

Atividades objeto do licenciamento:		
Código DN 74/04	Descrição	Classe
F-01-04-1	Estocagem e/ou comércio atacadista de produtos químicos em geral, inclusive fogos de artifício e explosivos, exclusive produtos veterinários e agrotóxicos.	3

Medidas mitigadoras: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Medidas compensatórias: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
Condicionantes: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Automonitoramento: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO

Responsável técnico pelo empreendimento: Roberto Judice Mesquita	Formação: Eng. Civil	Registro de classe CREA/MG 74889/D
Responsável técnico pelos estudos ambientais: - Edézio Teixeira de Carvalho - Marina G. Paes de Barros - Sérgio Myssior - Silvestre de Andrade Puty Filho - Thiago Igor F. Metzker	Formação: Geólogo Socióloga Arquiteto Engenheiro Civil Biólogo	Registro de classe CREA/MG 08.157/D ----- CREA/MG 67.645/D CREA/RJ 30.721/D CRBio-4 44.356/D

Relatório de vistoria/auto de fiscalização: 013233/2009	Data: 12/11/2009
--	-------------------------

Data: 09/12/2009

Equipe	MASP/RG	Assinatura
André Luis Ruas	1.147.822-9	
Elaine Cristina Amaral Bessa	1.170.271-9	
Gustavo de Araújo Soares	1.153.428-6	

De acordo:

Superintendência	Cargo	MASP	Assinatura
Isabel Cristina R.C.C. de Meneses	Diretora Técnica	1.043.798-6	



1. INTRODUÇÃO

O presente parecer visa subsidiar a Unidade Regional Colegiada Rio das Velhas, do Conselho Estadual de Política Ambiental – URC Rio das Velhas/COPAM, no processo de julgamento do pedido de concessão da Licença de Instalação em Caráter Corretivo - LIC, do empreendimento **Portal Sul / Lojas 01, 03 a 08 (exceto loja Leroy Merlin)**, cujo empreendedor é a **Itamarati Participações Ltda. e Outros**.

O empreendimento “Portal Sul” consiste de um centro comercial varejista de construção civil composto de 9 (nove) lojas subdivididas em 3 (três) seções, sendo:

- ? Seção 01 (loja 09), com dois subsolos e dois pavimentos;
- ? Seção 02 (lojas 01, 02 e depósito), com quatro pavimentos;
- ? Seção 03 (lojas 03 a 08), com quatro pavimentos.

A loja Leroy Merlin é a loja 02 da Seção 02 do Portal Sul, e é objeto de outro processo de licenciamento ambiental específico, formalizado sob o nº 07105/2009/001/2009, aos 11 de agosto de 2009, na etapa de Licença de Operação Corretiva - LOC. Assim, o empreendimento objeto do processo de regularização ambiental em tela consiste das demais lojas (loja 01, 03 a 08) do Portal Sul.

A atividade principal do empreendimento foi enquadrada, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, como **estocagem e/ou comércio atacadista de produtos químicos em geral, inclusive fogos de artifício e explosivos, exclusive produtos veterinários e agrotóxicos**. O empreendimento foi classificado na Classe 3, em virtude do seu porte (médio) e seu potencial poluidor/degradador (grande).

2. DISCUSSÃO

A discussão apresentada no presente tópico pautou-se nos estudos e documentos apresentados pelo empreendedor e nas observações feitas em campo durante a vistoria realizada ao empreendimento em 12/11/2009, conforme consta no Auto de Fiscalização nº 13233/2009. Durante a vistoria verificou-se que o Portal Sul, com exceção da Loja Leroy Merlin, ainda não havia sido implantado, tendo sido executada apenas a terraplenagem.

2.1. **HISTÓRICO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

O processo de licenciamento ambiental do empreendimento Portal Sul como um todo foi originalmente conduzido no âmbito municipal, através da Secretaria Municipal Adjunta de Meio Ambiente – SMAMA e do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM, de Belo Horizonte/MG.

A Tabela 1 apresenta a relação de licenças ambientais emitidas no âmbito municipal.

Tabela 1: Licenças ambientais concedidas no âmbito municipal

Certificado Nº	Etapa de licenciamento	Objeto da Licença	Data da concessão
1673/08	Licença Prévia	Lojas 01 a 09 (Portal Sul)	16/01/2008
1764/08	Licença de Implantação	Lojas 01 a 09 (Portal Sul)	13/06/2008
1894/09	Licença de Operação	Apenas Loja 02 (Leroy Merlin)	13/04/2009



Todas as licenças ambientais foram concedidas com condicionantes. Embora o empreendimento Portal Sul tenha sido dividido em dois processos distintos durante a etapa de licença de operação, cabe ressaltar que muitas das medidas descritas no presente parecer – tais como Plano de Recuperação de Áreas Degradadas, Projeto de Paisagismo e medidas compensatórias – são comuns aos dois processos de licenciamento.

Além das licenças ambientais supracitadas, a SMAMA também concedeu as seguintes autorizações, com exigências a serem cumpridas, inerentes à implantação do empreendimento:

- ? Autorização Nº 08/08 para “Recuperação de Área Degradada com Movimento de Terra” incluindo a execução do Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD, concedida em 14/04/2008 com validade de 06 (seis) meses;
- ? Autorização de Intervenção em Espécimes Nº 0119/08, para supressão de 324 (trezentas e vinte e quatro) árvores nativas, de pequeno e médio porte, situadas na área degradada objeto de recuperação, concedida em 14/04/2008 com validade de 06 (seis) meses.

Aos 07 de abril de 2009, o Conselho Consultivo do Parque Estadual da Serra do Rola-Moça, Estação Ecológica do Cercadinho e Estação Ecológica de Fechos aprovou uma moção no sentido de, averiguadas irregularidades sob o âmbito da competência do licenciamento Portal Sul, que o mesmo fosse avocado pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, para que fosse realizado no âmbito do Estado o licenciamento corretivo através da expedição de Licença de Operação Corretiva – LOC.

Aos 30 de abril de 2009, foi firmado um termo de compromisso entre o Ministério Público Estadual, os responsáveis pelo empreendimento – Itamarati Participações Ltda., MGPX Empreendimentos e EPO Engenharia – a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD e Associação Mineira de Defesa do Ambiente – AMDA, por meio do qual foi acordado que o empreendimento “Portal Sul” seria objeto de licenciamento ambiental no âmbito estadual, considerando que:

- ? Os limites do empreendimento encontram-se na linha divisória dos municípios de Belo Horizonte e Nova Lima, bem como no entorno do Parque Estadual da Serra do Rola Moça e nos limites da Estação Ecológica do Cercadinho e de Área de Proteção Ambiental (APÉ);
- ? Que o empreendimento encontra-se inserido dentro da APA SUL RMBH;
- ? Que as áreas de influência para o meio antrópico definidas no Estudo de Impacto Ambiental (EIA) abrangem os municípios de Belo Horizonte e Nova Lima;
- ? Que o Decreto Estadual nº 39.585/98 estabelece que no caso de parcelamentos localizados em área limítrofe de município e/ou em áreas consideradas como de interesse especial, o licenciamento ambiental deverá ser obrigatoriamente em âmbito estadual;
- ? Demais motivos expostos no referido termo de compromisso.

Em cumprimento ao termo de compromisso, o empreendedor formalizou o presente processo de licenciamento ambiental no âmbito estadual, junto a SUPRAM CM, em 30 de outubro de 2009.

2.2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O principal objetivo do empreendimento Portal Sul é oferecer opções de comércio e prestação de serviços na região sul de Belo Horizonte. Ainda não estão definidas quais serão as empresas a ocupar as lojas 01, 03 a 08 – objeto deste licenciamento.



2.3. LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento localiza-se na Rodovia BR 356 – km 7,6, na pista sentido Rio de Janeiro para Belo Horizonte, nas proximidades da interseção com a BR 040 – Anel Rodoviário. Encontra-se no local denominado Olhos D’água, município de Belo Horizonte, na divisa com o município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais. As coordenadas geográficas do empreendimento, em formato UTM, são X = 609.113 e Y = 7.789.222.

A Figura 1, a seguir, apresenta uma vista aérea indicando a localização do empreendimento.



Figura 1: Localização do empreendimento Portal Sul (demarcado em azul). Destaque para a Loja Leroy Merlin, já instalada. Fonte: Google Earth.

Segundo o Relatório de Restrição Ambiental do Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM, conforme consulta utilizando-se de suas coordenadas geográficas, o empreendimento está localizado no interior ou entorno das unidades de conservação apresentadas na Tabela 2:

Tabela 2: Unidades de Conservação no Entorno do empreendimento

Distância (Km)	Tipo	Domínio	Nome
Coordenada dentro da UC	APA ¹	Estadual	APA Sul
6,85	APE ²	Estadual	Manancial Catarina
2,82	APE ²	Estadual	Manancial Barreiro
2,03	APE ²	Estadual	Manancial Mutuca
1,24	APE ²	Estadual	Manancial Cercadinho
8,16	APE ²	Estadual	Manancial Rola-Moça e Bálsamo
6,84	EE ³	Estadual	Fechos
8,57	PQ ⁴	Estadual	Baleia
2,21	PQ ⁴	Estadual	Serra do Rola-Moça
2,76	PQ ⁴	Municipal	Aggeo Pio Sobrinho



4,87	PQ ⁴	Municipal	Mata das Borboletas
4,77	PQ ⁴	Municipal	Roberto Burle Marx
6,75	PQ ⁴	Municipal	Mangabeiras
3,72	RPPN ⁵	Estadual	Mata do Jambreiro
7,15	RPPN ⁵	Estadual	Mata Samuel de Paula
2,22	APE ²	Estadual	Manancial Fechos
1,37	EE ³	Estadual	Cercadinho

Notas: ¹Área de Proteção Ambiental; ²Área de Proteção Especial;
³Estação Ecológica; ⁴Parque Natural; ⁵Reserva Particular de Patrimônio Natural
Fonte: Relatório de restrição ambiental do SIAM – Consulta em 11/08/2009

O empreendedor apresentou as seguintes anuências dos órgãos gestores das unidades de conservação em seu entorno:

- ? Termo de Anuência para operação do empreendimento Portal Sul concedida em 07 de abril de 2009 pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF, referente às Estações Ecológicas do Cercadinho e de Fechos, com condicionantes;
- ? Ofício N° 022/2007/APASUL/IEF/SISEMA, de 10 de dezembro de 2007, com decisão favorável ao pedido de anuência do empreendimento Portal Sul, no tocante à APA Sul, desde que “observada todas as medidas mitigadoras e compensatórias constantes da documentação, principalmente quanto a execução do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas”.
- ? Anuência para fins de licenciamento ambiental, emitido pela Fundação de Parques Municipais da Prefeitura de Belo Horizonte em 04 de novembro de 2009, para o empreendimento “Portal Sul”, no tocante aos Parques Municipais situados no seu entorno.

O empreendedor justifica a não apresentação das anuências das demais unidades de conservação – Áreas de Proteção Especial dos Mananciais Catarina, Barreira, Mutuca, Cercadinho, Rola-Moça, Bálsamo e Fechos; Estação Ecológica de Fechos e Parque Estadual da Baleia – pois as mesmas se encontram inseridas na APA Sul, da qual já possui anuência. Contudo, a SUPRAM CM solicita que seja apresentada uma manifestação dos órgãos gestores destas Unidades de Conservação, a respeito de sua anuência para o empreendimento Portal Sul. Cabe ressaltar que as Reservas Particulares de Patrimônio Natural não possuem zona de amortecimento, não sendo necessária, portanto, a apresentação de anuência dos gestores das mesmas.

Embora o empreendimento já seja objeto de diversas medidas compensatórias, a SUPRAM CM recomenda que o mesmo seja passível de compensação ambiental, conforme Decreto n° Estadual 45.175, de 17 de setembro de 2009, por estar localizado no interior da APA Sul e no entorno de diversas unidades de conservação. A compensação ambiental será objeto de condicionante da Licença de Operação Corretiva. No Anexo III deste Parecer, são apresentadas as tabelas para cálculo do grau do impacto ambiental do empreendimento.

Cumprindo observar que a Lei Estadual n° 18.042/09 acrescentou à Lei n° 15.979/06, os artigos 4º-A e 4º-B: “Art. 4º-A Fica autorizada a utilização da área da Estação Ecológica do Cercadinho (...) para a execução das obras de infra-estrutura de interligação entre a Rodovia BR-356 e a Rodovia MG-030 e de acesso a essas rodovias, mediante prévia aprovação do órgão responsável pela administração da Estação Ecológica, sem prejuízo da necessidade de licenciamento ambiental e de outras exigências legais e observados os pré-requisitos de utilidade pública e interesse social”. Face ao exposto, será objeto de condicionante da Licença de Operação Corretiva a apresentação da autorização citada, anteriormente ao início da implantação das obras de infra-estrutura viária.



2.4. IMPACTOS AMBIENTAIS DURANTE AS FASES DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO

Neste tópico e no seguinte, são descritos os principais impactos e programas ambientais referentes à fase de instalação do empreendimento “Portal Sul”, descritos no Relatório e no Plano de Controle Ambiental – RCA/PCA. Ressalta-se que os impactos e programas ambientais serão similares àqueles identificados e executados para a Loja Leroy Merlin, visto que se trata de mesma atividade e localização.

Dentre os impactos ambientais gerados durante a implantação do empreendimento, destacam-se:

- ? **Alteração dos níveis de ruídos na região:** Será realizado o monitoramento e controle da geração de ruídos proveniente de equipamentos e sistemas utilizados nas obras de construção do empreendimento (fase de implantação), e de equipamentos utilizados durante o funcionamento do mesmo (fase de operação), visando atender aos limites estabelecidos pela Legislação Municipal de Belo Horizonte (Lei nº. 9505, de 23 de janeiro de 2008), nos locais de suposto incômodo da vizinhança mais próxima e o limite de tolerância permitido fixados pelas normas do Ministério do Trabalho.
- ? **Efluentes atmosféricos:** Durante a fase de implantação das demais lojas do Portal Sul, poderá ocorrer um aumento de material particulado decorrente da utilização de caminhões, de equipamentos e maquinários pesados, da movimentação da terraplenagem, do processo de bota-fora e pelos processos similares. Para amenizar esses impactos foi criado um Programa de Monitoramento de Controle de Efluentes Atmosféricos
- ? **Impacto na circulação do sistema viário:** Os impactos viários negativos previstos para a operação do Portal Sul foram o aumento do volume de tráfego no sistema viário do entorno, da demanda por vagas de estacionamento e do fluxo de pedestres. Para mitigação destes impactos, foram estabelecidas diversas condicionantes no âmbito dos processos de licenciamento ambiental municipais. Dentre as ações cumpridas pelo empreendedor, pode-se citar a criação de uma via marginal no sentido Rio-BH e de uma passarela sobre a rodovia BR-356, interligando os pontos de ônibus nos dois lados da rodovia, e devidamente aprovadas pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT e pela Empresa de Transporte e Trânsito de Belo Horizonte – BHTrans.

Outras intervenções para melhoria das condições de trânsito são:

- ✍ Implantação e reestruturação geométrica do trevo de acesso à Mannesman, após aprovação de projeto executivo junto à BHTrans e DNIT, permitindo o alargamento das pistas (sentido RJ/BH);
- ✍ Implantação de ramo de ligação da rodovia BR 356 à rodovia MG 030, após aprovação junto à BHTrans, DNIT e Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER/MG – objeto de medida compensatória do licenciamento ambiental municipal.

O empreendedor apresentou, ainda, um Relatório de Impacto de Circulação – RIC, elaborado pela empresa TECTRAN – Técnicos em Transporte Ltda. O RIC conclui que o aumento de tráfego no sistema viário do entorno, advindo da implantação do empreendimento Portal Sul, é baixo quando comparado aos volumes já existentes nas interseções com as vias de acesso (rodovia BR 356, Av. Raja Gabágliã e rodovia MG 030), pois as mesmas já apresentam níveis de tráfego elevados, próximos da saturação. Quanto ao aumento da demanda por transporte público, a demanda gerada pelo empreendimento é suprida pelo quantitativo de vagas ociosas



já existentes do transporte coletivo. O RIC indica que o empreendimento gera uma demanda por 856 vagas de estacionamento, conforme critérios da BHTrans. Com as medidas apresentadas, o estudo prevê que, mesmo com incremento de tráfego gerado pelo empreendimento, a situação futura será melhor do que a anterior, sem o empreendimento.

- ? **Abastecimento de água e esgotamento sanitário:** Para atendimento das Lojas 01, 03 a 08 do Portal Sul, os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário serão prestados pela concessionária local, a saber, a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA. Contudo, cabe destacar que ainda não há ligações à rede pública da COPASA próximo à área do empreendimento Portal Sul, sendo necessárias obras para a interligação entre os pontos de ligação de água e esgoto do empreendimento aos pontos de tomada disponibilizados na rede pública antes da concessão da Licença de Operação para este empreendimento.
- ? **Resíduos sólidos:** Para a implantação das outras lojas do Portal Sul, será necessário retirar um volume adicional de 25.000 m³ de terra, volume que foi estocado para recuperar área ao lado do Portal Sul, de acordo com o PRAD apresentado. Além disso, está previsto um material residual da obra formado por madeira, ferro, dentre outros e bem como o material proveniente do canteiro de obras.

2.5. PROGRAMAS AMBIENTAIS DAS FASES DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO

2.5.1. Programa de Prevenção de Riscos Ambientais

Este Programa visa apresentar um conjunto de medidas de forma a preservar a saúde e integridade física dos trabalhadores do empreendimento, por meio de divulgação e acompanhamento de ações tais como medidas de segurança para prevenção de acidentes, uso de equipamentos de proteção individual – EPI e exames médicos periódicos. As avaliações das implantações das medidas de controle serão realizadas trimestralmente.

2.5.2. Plano Integrado de Prevenção e Combate a Incêndios

O Plano Integrado de Prevenção e Combate a Incêndios foi elaborado em parceria com o Programa de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais – Previncêndio do Instituto Estadual de Florestas – IEF. Os sistemas de prevenção e combate a incêndio deverão ser aprovados pelo Corpo dos Bombeiros, mediante laudo de vistoria, conforme solicitado como condicionante da Licença de Operação.

As medidas previstas no Plano consistem de:

- ? **Medidas de fiscalização:** serão executadas pelos brigadistas do próprio empreendimento junto às comunidades do entorno do empreendimento com caráter de evitar o aparecimento de focos de incêndios, principalmente em pontos pré-determinados e em épocas críticas;
- ? **Medidas educativas:** Serão desenvolvidas pelos brigadistas e em parceria com funcionários do IEF, Polícia Ambiental, Corpo de Bombeiros e Organizações Não Governamentais, junto às comunidades do entorno do empreendimento. Terão um caráter de disseminação de informações educativas, através de reuniões, palestras, dias de campo e de outras atividades.



- ? **Medidas de combate:** Serão desenvolvidas por todos os parceiros (empreendedor, Previncêndio/IEF, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros). Terão um caráter de combate direto aos focos de incêndio, sendo que em caso de não debelação, através das brigadas, será de imediato acionado o Corpo de Bombeiros, passando este a ter o comando e controle das equipes de combate.

O Programa prevê a instalação de uma Central de Operação, na qual todas as atividades e informações relativas aos incêndios deverão ser analisadas. Assim, o empreendedor deverá comprovar a implantação da Central de Operação na área do empreendimento, conforme condicionante da Licença de Operação Corretiva, incluindo sistema de alerta e aquisição de equipamentos de combate e segurança. Cumpre ressaltar que, conforme Resolução SEMAD nº 711, 13 de Maio de 2008, é de responsabilidade do empreendedor a implantação de sistema de prevenção e combate a incêndio na vegetação natural, nas áreas diretamente afetadas pelo empreendimento, de influência indireta e na região onde ele se insere.

2.5.3. Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD

O Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD foi proposto como medida compensatória do processo de licenciamento ambiental municipal visando recuperar o passivo ambiental da área do empreendimento, que já foi alvo de exploração no passado, tanto pela extração de minério de ferro como pela extração da canga superficial, utilizada como material de lastro em obras de pavimentação. Estas atividades foram desenvolvidas sem um mínimo de controle ambiental, acarretando em uma grave situação de degradação, que, junto com a retirada da cobertura vegetal, acarretou em desmoronamentos, carreamentos de material fino inconsolidado, voçorocamentos, grandes fissuramentos na canga ainda existente e risco de queda de blocos rochosos, processos estes aguçados na época da chuva.

Para implantação do Portal Sul (Loja Leroy Merlin e futuras lojas), foram necessários procedimentos para estabilização do terreno, incluindo intervenções para recuperação das encostas, contenção de deslizamentos e de processos erosivos. Também foram implementadas medidas para controle da drenagem pluvial na área.

O PRAD encontra-se atualmente em execução, conforme relatado em 16 (dezesesseis) relatórios de acompanhamento constantes do processo de licenciamento ambiental, abrangendo o período de 30/04/2008 a 20/10/09, por meio dos quais é possível acompanhar a evolução da recuperação da área degradada. Contudo, a SUPRAM CM solicita que seja dada continuidade às ações do PRAD visando concluir as ações de recuperação da área do empreendimento Portal Sul, e que sejam realizadas as propostas de intervenções apresentadas no último relatório de acompanhamento – Relatório 16.

Além do PRAD para a área do empreendimento, também foi elaborado um PRAD para o terreno contíguo à mesma como medida compensatória expressa na Licença de Implantação. Esta área contígua foi incluída no perímetro da Estação Ecológica do Cercadinho, mas ainda não foi desapropriada pelo Estado através de indenização dos proprietários, a saber: FAP Empreendimentos Ltda. e Sr. Euclides Gomes Branquinho Filho. Assim, a SUPRAM CM solicita que o PRAD – Área FAP seja executado conforme proposto no Plano de Controle Ambiental, desde que previamente autorizado pelos IEF e COPASA – órgãos gestores da Estação Ecológica – pelos proprietários da área e Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte.



2.5.4. Programa de Acompanhamento da Evolução da Cobertura Vegetal

Em complementação às ações do PRAD, foi realizada a recuperação da cobertura vegetal, após os procedimentos de estabilização do terreno. Os taludes, encostas e demais áreas foram coveados e preparados para o recebimento da manta vegetal e o posterior jateamento de hidrossemeadura. Na manta vegetal foram ainda abertas covas para o plantio direto de mudas de espécies arbóreas. Foram plantadas cerca de 2375 mudas de um total de 4.451 previstas pelo Projeto Paisagístico apresentado à SMAMA.

Para avaliação da efetividade das ações supracitadas, foi criado o Programa de Acompanhamento da Evolução da Cobertura Vegetal. Este Plano prevê o monitoramento da cobertura vegetal através de uma avaliação quali-quantitativa da densidade da cobertura vegetal no solo, aonde serão instaladas duas parcelas permanentes de monitoramento da vegetação. O monitoramento deverá ocorrer por um período mínimo de 5 (cinco) anos, e será bimestral no primeiro ano, trimestral no segundo ano e semestral nos anos seguintes.

2.6. ATENDIMENTO DAS CONDICIONANTES DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Com relação às 19 condicionantes impostas na Licença de Instalação nº 1764/08, emitida pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente de Belo Horizonte, segue, abaixo, uma avaliação quanto ao atual estágio de cumprimento de cada uma delas. Ressalta-se que tal avaliação foi baseada em informações e cópias de documentos apresentados pelo próprio empreendedor, uma vez que a equipe técnica da Supram Central não teve acesso aos documentos originais apresentados aos respectivos órgãos responsáveis pelas condicionantes.

- 1. Apresentar relatório relativo às atividades desenvolvidas pelo Plano de Comunicação Social que contemple, no mínimo, as ações de comunicação desenvolvidas, as pesquisas de opinião realizadas, as entrevistas com as lideranças locais e temáticas, os registros de manifestações da comunidade, a avaliação sobre a eficiência do instrumento de divulgação utilizado e exemplar do material utilizado. Prazo: Trimestralmente até o requerimento da LO.**

Condicionante atendida. Segundo o ofício GELA/EXTER/557-09, datado de 11 de fevereiro de 2009, a SMAMA informa que esta condicionante foi satisfatoriamente atendida, sendo o primeiro relatório, contendo as atividades desenvolvidas pelo Plano de Comunicação Social no período que antecedeu a obtenção do alvará de construção, apresentado em 07 de outubro de 2008 (protocolo nº 7602/08) e o segundo relatório, contendo as atividades desenvolvidas a partir da implantação das atividades da Leroy Merlin, apresentado em 03 de dezembro de 2008 (protocolo nº 9548/08).

Em informações apresentadas pelo empreendedor, conta um terceiro relatório protocolizado junto ao órgão ambiental municipal, em 28 de fevereiro de 2009.

- 2. Colocar à disposição da população um canal de comunicação direta, contemplando, no mínimo, a disponibilização de atendimento por telefone e atendimento pessoal no canteiro de obras. O atendimento deverá ser executado por profissional devidamente qualificado, preenchendo formulário previamente desenvolvido para este fim. A informação sobre o número de telefone disponível para o atendimento das reclamações/sugestões, devem ser informados em todos os panfletos utilizados e no tapume da obra. Prazo: Durante a implantação do empreendimento.**



Condicionante atendida. Segundo o ofício GELA/EXTER/557-09, datado de 11 de fevereiro de 2009, a SMAMA informa que, após análise da documentação apresentada e vistoria realizada no local, esta condicionante foi considerada atendida.

3. Apresentar relatórios quinzenais com informações detalhadas sobre as intervenções para recuperação da área do empreendimento – PRAD, além da comprovação da execução do plano de gestão de obras apresentados. Prazo: Para emissão da LI (atendido cf. despacho GELCP fls. 1393, verso).

Condicionante atendida. Segundo o ofício GELA/EXTER/557-09, datado de 11 de fevereiro de 2009, a SMAMA informa que até a época do documento já haviam sido protocolizados 11 (onze) relatórios contendo informações sobre as ações desenvolvidas pelo Plano de Recuperação de Áreas Degradadas. Por esse motivo, a condicionante foi considerada satisfatoriamente atendida no ofício.

4. Apresentar documentação comprobatória de destino de resíduos de construção gerados na fase de implantação da obra. Prazo: Trimestralmente até o requerimento da LO.

Condicionante parcialmente atendida. Cumpre esclarecer que esta condicionante ainda não se aplica ao empreendimento em tela – lojas 01, 03 a 08 – uma vez que o mesmo ainda não foi implantado.

Quanto ao empreendimento Loja Leroy Merlin, pelas informações apresentadas pelo empreendedor, a condicionante foi cumprida conforme demonstrado em relatórios de acompanhamento. Porém, segundo o ofício GELA/EXTER/557-09, datado de 11 de fevereiro de 2009, apesar de terem sido apresentados os recibos de destino dos resíduos para a SLU – BR040 Usina de Reciclagem de Resíduos da Construção Civil – e Coopemar – Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis da Região Oeste –, a condicionante não foi considerada satisfatoriamente atendida pelo órgão licenciador municipal. Vistoria realizada por técnicos da SMAMA evidenciou que o Plano de Gestão de Resíduos da Construção Civil deveria ser melhor administrado, uma vez que foi verificado que a obra estava muito suja, com diversos tipos de materiais (garrafas plásticas, sacos vazios de cimento, pedaços de tábuas, latas, vasilhame utilizado para fazer cimento, etc.) largados pelo chão. No mesmo documento foi solicitado ao empreendedor que encaminhasse ao referido órgão os recibos relativos ao destino dos resíduos classificados como perigosos.

Assim, a SUPRAM CM solicita, como condicionante da LIC, que o empreendedor elabore e execute o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002.

5. Caso seja verificada a necessidade de execução de rebaixamento do nível d'água deverá ser apresentada a outorga junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM. Prazo: Para obtenção de autorização de movimentação de terra.

Condicionante atendida, até o momento. De acordo com o ofício GELA/EXTER/4755-08, datado de 11 de novembro de 2008, não foi necessária a execução de rebaixamento de nível d'água para a construção do prédio 2 (Leroy Merlin). Porém, o ofício deixa bem claro que esta condicionante é válida, também, para a construção dos outros dois prédios aqui analisados (prédios 1 e 3).



Dessa forma, essa condicionante será incorporada a esse Parecer Único, com prazo de cumprimento estipulado para a formalização do processo de licenciamento de operação da ampliação do empreendimento em questão, ou seja, prédios 1 e 3 componentes do Portal Sul.

6. Comprovar a implantação do projeto paisagístico apresentado à Secretaria Municipal Adjunta de Meio Ambiente – SMAMA. Prazo: No requerimento da LO.

Condicionante parcialmente atendida. Devido a alterações no projeto e à construção dos outros dois prédios componentes do Portal Sul, o projeto paisagístico ainda não foi completamente implementado. A conclusão do projeto paisagístico foi alvo de condicionante da licença de operação parcial do prédio 2 (Leroy Merlin), concedida pelo Comam, e será abordada, em maiores detalhes, no Parecer Único Supram Central nº 392/2009, que trata da licença de operação corretiva do citado prédio, e reiterada como condicionante da LIC.

7. Comprovar o cumprimento do Plano de Acompanhamento da Evolução da Cobertura Vegetal, apresentado a SMAMA, por meio de relatórios semestrais, bem como da integridade da área quanto ao surgimento de novos focos erosivos. Prazo: Durante cinco anos após a emissão da LI.

Condicionante atendida. De acordo com o ofício GELA/EXTER/557-09, datado de 11 de fevereiro de 2009, o atendimento a esta condicionante foi comprovado dentro dos relatórios de acompanhamento do PRAD. Além disso, o ofício GELA/EXTER/2378-09, datado de 28 de maio de 2009, informa que o empreendedor apresentou o primeiro relatório posterior à LO Parcial, sendo o próximo programado para novembro de 2009. Segundo informações do empreendedor, tal relatório foi apresentado à SMAMA, em 30 de novembro de 2009.

8. Apresentar programa de prevenção e combate a incêndios, integrado aos Parques das Mangabeiras, Paredão da Serra e Fort Lauderdale, bem como aos da Área de Preservação Especial do Cercadinho, Estação Ecológica do Cercadinho e APA-SUL. Prazo: No requerimento da LO.

Segundo o empreendedor, essa condicionante foi atendida a contento.

9. Apresentar documento comprobatório de aprovação final do projeto arquitetônico pelo Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município – CDPCM-BH. Prazo: No requerimento da LO.

Condicionante atendida. Segundo o ofício GELA/EXTER/557-09, datado de 11 de fevereiro de 2009, a SMAMA informa que, após análise da documentação apresentada e vistoria realizada no local, esta condicionante foi considerada atendida.

10. Apresentar documento comprobatório de aprovação final do projeto arquitetônico pela Secretaria Adjunta de Regulação Urbana – SMARU. Prazo: No requerimento da LO.

Condicionante atendida. Segundo o ofício GELA/EXTER/557-09, datado de 11 de fevereiro de 2009, a SMAMA informa que, após análise da documentação apresentada e vistoria realizada no local, esta condicionante foi considerada atendida.

11. Apresentar cópia do termo de compromisso firmado com a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA-MG referente ao Programa de Recebimento e Controle de Efluentes Não Domésticos – PRECEND. Prazo: No requerimento da LO.



Segundo informações do empreendedor, a Copasa ainda não se manifestou. Por esse motivo, novo ofício foi encaminhado para a concessionária de água local, em 14 de setembro de 2009. Por esse motivo, essa condicionante será incorporada a esse Parecer Único, mantido o prazo original.

12. Apresentar parecer da Superintendência de Desenvolvimento da Capital – SUDECAP de aprovação do projeto de drenagem pluvial. Prazo: Até 60 dias após a concessão da LI.

Condicionante atendida. Segundo o ofício GELA/EXTER/557-09, datado de 11 de fevereiro de 2009, a SMAMA informa que, após análise da documentação apresentada e vistoria realizada no local, esta condicionante foi considerada atendida.

13. Dispor de 1.001 vagas para estacionamento de veículos leves, sendo destas, 20 vagas reservadas para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, além de 55 vagas para motocicletas, 24 vagas destinadas aos veículos de carga e descarga e faixas de acumulação com extensão total de 245 m conforme projeto aprovado na BHTRANS. Prazo: No requerimento da LO.

Segundo o Parecer Técnico GEDIV 082/09, de 06 de março de 2009, a BHTrans considerou essa condicionante como não atendida e a dividiu em duas condicionantes distintas. Uma foi incorporada no Certificado de Licença Ambiental nº 1894/09, que trata do licenciamento de operação parcial do prédio 2 (Leroy Merlin), e será abordada, em maiores detalhes, no Parecer Único Supram Central nº 392/2009, que trata da licença de operação corretiva do citado empreendimento. A outra foi condicionada a ser apresentada na concessão da licença de operação do restante do empreendimento, ou seja, os outros dois prédios constantes do Portal Sul, e deverá ser reiterada como condicionante da LIC.

14. Dispor de ponto de táxi com capacidade para acomodar 13 veículos e área de embarque e desembarque para 3 veículos, conforme projeto aprovado na BHTRANS. Prazo: No requerimento da LO.

Segundo o Parecer Técnico GEDIV 082/09, de 06 de março de 2009, a BHTrans considerou essa condicionante como não atendida e a condicionou, novamente, para ser atendida na emissão da LO parcial. A condicionante nº 9 do Certificado de Licença Ambiental nº 1894/09, que trata do licenciamento de operação parcial do prédio 2 (Leroy Merlin), trás um texto diferente, no qual o empreendedor deverá dispor de um ponto de taxi com capacidade para 6 veículos.

O atendimento a tal condicionante será abordado no Parecer Único Supram Central nº 392/2009, que trata da licença de operação corretiva do citado empreendimento, e será reiterada como condicionante da LIC.

15. Elaborar e aprovar junto à BHTRANS e DNIT, projeto executivo de passarela (padrão PBH) sobre a Rodovia BR-356, interligando os pontos de ônibus nos dois lados da rodovia. Prazo: Até 90 dias após a concessão da LI.

Segundo o Parecer Técnico GEDIV 082/09, de 06 de março de 2009, a BHTrans considerou essa condicionante como parcialmente atendida e condicionou a apresentação de cópia do projeto executivo da referida passarela, sua implantação, a apresentação de laudo do DNIT aprovando sua execução e a elaboração, aprovação e implantação do seu projeto de iluminação, para ser atendida na emissão da LO parcial ou até 90 dias após a concessão da



LO parcial. A condicionante nº 10 do Certificado de Licença Ambiental nº 1894/09, que trata do licenciamento de operação parcial do prédio 2 (Leroy Merlin), se refere, apenas, à aprovação e implantação projeto de iluminação da passarela, atendendo os padrões do órgão competente.

O atendimento a tal condicionante será abordado no Parecer Único Supram Central nº 392/2009, que trata da licença de operação corretiva do citado empreendimento, e será reiterada como condicionante da LIC.

16. Elaborar e aprovar junto a BHTRANS e DNIT, projeto executivo específico de tratamento urbanístico, incluindo a calçada, o canteiro central, integrando-se os acessos de pedestres, à passarela e os pontos de para de ônibus, prevendo a implantação do elemento físico de proteção para pedestres (gradis e abrigos). Prazo: Até 90 dias após a concessão da LI.

Segundo o Parecer Técnico GEDIV 082/09, de 06 de março de 2009, a BHTrans considerou essa condicionante como parcialmente atendida e a condicionou, novamente, para ser atendida na emissão da LO parcial. A condicionante nº 11 do Certificado de Licença Ambiental nº 1894/09, que trata do licenciamento de operação parcial do prédio 2 (Leroy Merlin), transcreve tal condicionante e estabelece prazo de até 60 dias após a concessão da LO parcial para ser cumprida.

O atendimento a tal condicionante será abordado no Parecer Único Supram Central nº 392/2009, que trata da licença de operação corretiva do citado empreendimento, e será reiterada como condicionante da LIC.

17. Elaborar e aprovar junto a BHTRANS e DNIT, projeto executivo da pista marginal ao longo da testada do empreendimento e das faixas auxiliares de desaceleração e aceleração para acessos de entrada e saída a partir da Rodovia BR-356, respectivamente. Prazo: Até 90 dias após a concessão da LI.

Condicionante atendida. Segundo o ofício GELA/EXTER/557-09, datado de 11 de fevereiro de 2009, a SMAMA informa que, após análise da documentação apresentada e vistoria realizada no local, esta condicionante foi considerada atendida.

18. Elaborar e aprovar junto a BHTRANS e DNIT, projeto executivo de reestruturação geométrica do trevo de acesso à Mannesman, de forma a permitir, principalmente, o alargamento das pistas, visando o aumento da capacidade, em especial, das duas alças posicionadas à esquerda da Rodovia BR-356, considerando o sentido Rio de Janeiro para Belo Horizonte. Prazo: Até 90 dias após a concessão da LI.

Segundo o Parecer Técnico GEDIV 082/09, de 06 de março de 2009, a BHTrans considerou essa condicionante como parcialmente atendida e a condicionou, novamente, para ser atendida até 180 dias após a concessão da LO parcial. A condicionante nº 15 do Certificado de Licença Ambiental nº 1894/09, que trata do licenciamento de operação parcial do prédio 2 (Leroy Merlin), transcreve tal condicionante e estabelece o mesmo prazo para cumprimento.

O atendimento a tal condicionante será abordado no Parecer Único Supram Central nº 392/2009, que trata da licença de operação corretiva do citado empreendimento, e será reiterada como condicionante da LIC.



19. Implantar os projetos referentes as condicionantes 15, 16, 17 e 18. Prazo: No requerimento da LO.

O cumprimento dessa condicionante já foi tratado no texto relacionado ao cumprimento de cada uma das condicionantes abordadas.

2.7. AUTORIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Conforme informado pelo empreendedor no Formulário de Caracterização do Empreendimento, o empreendimento não está localizado em área rural, não sendo passível, portanto, de averbação da reserva legal.

A supressão da vegetação existente já foi realizada, conforme Autorização de Intervenção em Espécimes Nº 0119/08, para supressão de 324 (trezentas e vinte e quatro) árvores nativas, de pequeno e médio porte, situadas na área degradada objeto de recuperação, concedida em 14/04/2008 pela SMAMA.

2.8. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

O empreendimento objeto deste processo de licenciamento – Lojas 01 e 03 a 08 do Portal Sul – não fará uso ou intervenção em recursos hídricos. O empreendedor informou que os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário serão prestados pela COPASA.

2.9. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com DN 074/04 e Resolução CONAMA Nº 237/97.

Foi realizada a publicação do pedido de licença em jornal de grande circulação.

O empreendimento está localizado dentro ou no entorno das seguintes Unidades de Conservação: APA Sul, APEEs (Manancial Catarina, Barreiro, Mutuca, Cercadinho) Estação Ecológica Estadual (Fecho e cercadinho), Parque Estadual (Baleia e Serra do Rola-Moça) e Parque Municipal (Aggeio Pio Sobrinho, Mata das Borboletas, Roberto Burle Marx e Mangabeiras).

O empreendedor apresentou a anuências: APA Sul, das Estações Ecológicas, dos Parques municipais e do Parque Estadual da Baleia.

A análise técnica informa tratar-se de um empreendimento classe 03, concluindo pela concessão da licença com prazo de validade de 04 (quatro) anos, com as condicionantes relacionadas no Anexo I.

A Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, devendo tal observação constar do certificado de licenciamento ambiental a ser emitido.

Ressalta-se que, em caso de descumprimento das condicionantes e/ou qualquer alteração, modificação, ampliação realizada sem comunicar ao órgão licenciador, torna o empreendimento passível de autuação.



3. CONCLUSÃO

O empreendimento em tela consiste das lojas 01, 03 a 08, integrante do complexo denominado Portal Sul, localizado em Belo Horizonte/MG.

O Portal Sul foi objeto de licenciamento ambiental no âmbito municipal, conforme detalhado neste Parecer, para o qual foi exigido o cumprimento de diversas condicionantes e medidas compensatórias, além da execução dos programas ambientais sugeridos pelo próprio empreendedor. Assim, é importante ressaltar que demais exigências e condicionantes estabelecidas pelos diversos órgãos municipais e gestores de unidades de conservação deverão ser atendidas pelo empreendedor e comprovadas juntos aos mesmos, que serão responsáveis por seus respectivos acompanhamento e fiscalização.

Face ao exposto, considerando que parte do empreendimento (loja Leroy Merlin) já se encontra em operação e a importância da implantação das medidas mitigadoras e compensatórias positivas advindas do empreendimento – em especial, da criação de uma nova alça viária de interligação da rodovia BR 356 à MG 030 e da recuperação da área degradada do entorno do empreendimento – recomenda-se à URC Rio das Velhas/COPAM que seja deferido o pedido de concessão da Licença de Instalação Corretiva para a atividade “comércio atacadista” para o empreendimento **Portal Sul/Lojas 01, 03 a 08, com validade até 04 (quatro) anos**, desde que sejam implementados todos os planos de monitoramento e medidas mitigadoras e de controle ambiental propostas pelo empreendedor nos estudos ambientais; que sejam obedecidas todas as normas técnicas e legais pertinentes e que sejam cumpridas as condicionantes apresentadas no Anexo I do presente Parecer.



ANEXO I AO PARECER ÚNICO SUPRAM CM Nº 401/2009

Processo COPAM Nº: 07105/2009/002/2009		Classe/Porte: 3/Médio
Empreendimento: Portal Sul / Lojas 01, 03 a 08		
Atividade: Estocagem e/ou comércio atacadista de produtos químicos em geral, inclusive fogos de artifício e explosivos, exclusive produtos veterinários e agrotóxicos.		
Localização: Rodovia BR 356 – km 76 – Bairro Olhos D'água – Belo Horizonte/MG		
Empreendedor: Itamarati Participações Ltda. e Outros		
CNPJ: 05.045.178/0001-72		
Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO		Validade: 04 anos
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
01	Apresentar manifestação do Instituto do Estadual de Florestas – IEF e proprietários da área no entorno do empreendimento, no tocante à Estação Ecológica do Cercadinho, quanto à proposta de recuperação da área no entorno (PRAD da área FAP) e a execução das obras de infra-estrutura de interligação entre a Rodovia BR-356 e a Rodovia MG-030 e de acesso a essas rodovias.	Antes do início da recuperação da área e execução das obras viárias.
02	Apresentar relatório semestral de acompanhamento com avaliação de todos os programas ambientais propostos no Plano de Controle Ambiental.	Primeiro relatório: 180 dias.
03	Apresentar comprovação da Superintendência de Desenvolvimento da Capital – SUDECAP, da Gerência de Diretrizes Viárias e das Secretarias Municipais Adjuntas de Regulação Urbana e de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, quanto ao cumprimento de todas as solicitações estabelecidas pelas mesmas ao longo dos processos de licenciamento ambiental municipal.	180 dias
04	Cumprir as condicionantes incluídas no Termo de Anuência emitido pelo IEF no tocante às Estações Ecológicas do Cercadinho e de Fechos, a saber: preservação das condições iniciais do projeto, manutenção de corredores ecológicos na parte não edificante do empreendimento, recuperação das áreas degradadas conforme Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas apresentado junto ao processo de licenciamento ambiental.	Ao longo de toda a operação do empreendimento.
05	Iniciar a implantação de ramo de ligação da rodovia BR 356 à rodovia MG 030, e demais melhorias viárias.	Até 30 dias após aprovação junto à BHTrans, DNIT e DER/MG.
06	Executar o Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD da Área FAP, conforme apresentado no Plano de Controle Ambiental, após autorização dos proprietários da mesma, Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte e/ou órgãos gestores da Estação Ecológica do Cercadinho.	Início em até 90 dias.
SUPRAM-CM		DATA: 09/12/2009 Página: 16/23
Av. Senhora do Carmo, 90 Belo Horizonte - MG CEP 30.330-000 – Tel.: (31) 3228-7700		



07	Dar continuidade às ações do PRAD visando concluir as ações de recuperação da área do empreendimento Portal Sul, incluindo a execução das propostas de intervenções apresentadas no último relatório de acompanhamento – Relatório 16.	Imediato
08	Solicitar ao Instituto Estadual de Florestas/ Gerência de Compensação Ambiental – IEF/GECAM cumprimento da compensação ambiental, de acordo com o Decreto 45.175/2009. Obs.: para fins de emissão da licença subsequente, o cumprimento da compensação ambiental somente será considerado atendido após a assinatura do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental e publicação de seu extrato, conforme artigo 13 do referido Decreto.	30 dias após publicação da decisão da URC.
09	Comprovar a implantação da Central de Operação na área do empreendimento, conforme previsto no Plano Integrado de Prevenção e Combate a Incêndios, incluindo sistema de alerta, aquisição de equipamentos de combate e segurança e cronograma específico para início das atividades, no qual o treinamento especializado deverá ser contemplado em um prazo máximo de 60 dias.	30 dias
10	Apresentar manifestação dos órgãos gestores das unidades de conservação Áreas de Proteção Especial dos Mananciais Catarina, Barreira, Mutuca, Cercadinho, Rola-Moça, Bálsamo e Fechos; Estação Ecológica de Fechos e Parque Estadual da Baleia para o empreendimento Portal Sul.	30 dias
11	Comprovar a implantação do restante do Projeto Paisagístico apresentado à SMAMA, na fachada da Leroy Merlin (área A1), bem como nas áreas G1, G2 e G3, conforme Tabela 1 do primeiro relatório do plano de acompanhamento da evolução da cobertura vegetal.	Na formalização do processo de LO
12	Apresentar manifestação da BHTrans quanto ao cumprimento da condicionante nº 02 do Parecer Técnico GEDIV 082/09 de 06 de março de 2009: “Dispondo do restante das vagas, aprovadas pela BHTrans em 16/05/2008, ou seja: 567 vagas para estacionamento de veículos leves, sendo destas, 13 vagas reservadas para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, 31 vagas para motocicletas, 11 vagas destinadas aos veículos de carga”.	Na formalização do processo de LO
13	Elaborar, aprovar e implantar projeto de iluminação da passarela, atendendo os padrões do órgão competente.	Até 90 dias após manifestação dos órgãos competentes.
14	Apresentar manifestação da BHTrans quanto à implantação do projeto executivo específico de tratamento urbanístico, incluindo a calçada, o canteiro central, integrando-se os acessos de pedestres, passarela e os pontos de parada de ônibus, prevendo a implantação de elemento físico de barreira para pedestres no canteiro central, gradis e abrigos.	Na formalização do processo de LO



15	Apresentar manifestação da BHTrans e DNIT quanto ao cumprimento da condicionante nº 15 da LO Parcial: "Elaborar e aprovar junto à BHTrans e DNIT, projeto executivo de reestruturação geométrica do Trevo de acesso à Mannesman, de forma a permitir, principalmente, o alargamento das pistas, visando o aumento de capacidade, em especial, das duas alças posicionadas à esquerda da BR 356, considerando o sentido Rio de Janeiro para Belo Horizonte".	30 dias
16	Apresentar manifestação da BHTrans e DNIT quanto ao cumprimento da condicionante nº 16 da LO Parcial: "Implantar o projeto executivo de reestruturação geométrica do Trevo de acesso à Mannesman, condicionante 15".	Na formalização do processo de LO
17	Apresentar manifestação da SMAMA quanto ao cumprimento da condicionante nº 12 da LO parcial: "Implantar o projeto de tratamento urbanístico, condicionante 11".	30 dias
18	Apresentar manifestação da BHTrans quanto ao cumprimento da condicionante nº 09 da LO Parcial: "Dispor de um ponto de taxi com capacidade para 6 veículos".	Na formalização do processo de LO
19	Implantar sinalização viária para controle de tráfego de veículos e pedestres na área de implantação do empreendimento.	Durante toda a fase de implantação.
20	Promover a aspersão diária de água nas vias internas do empreendimento, visando mitigar a emissão de material particulado.	Durante toda a fase de implantação.
21	Elaborar e executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002.	Durante toda a fase de implantação.
22	Promover ações de educação ambiental para os funcionários das obras de implantação do empreendimento.	Durante toda a fase de implantação.
23	Apresentar cópia do termo de compromisso firmado com a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA-MG referente ao Programa de Recebimento e Controle de Efluentes Não Domésticos – PRECEND.	Na formalização do processo de LO
24	Caso seja verificada a necessidade de execução de rebaixamento do nível d'água deverá ser apresentada a outorga junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM.	Na formalização do processo de LO



ANEXO II AO PARECER ÚNICO SUPRAM CM Nº 401/2009

Processo COPAM Nº: 07105/2009/002/2009	Classe/Porte: 3/Médio
Empreendimento: Portal Sul / Lojas 01, 03 a 08	
Atividade: Estocagem e/ou comércio atacadista de produtos químicos em geral, inclusive fogos de artifício e explosivos, exclusive produtos veterinários e agrotóxicos.	
Localização: Rodovia BR 356 – km 76 – Bairro Olhos D'água – Belo Horizonte/MG	
Empreendedor: Itamarati Participações Ltda. e Outros	
CNPJ: 05.045.178/0001-72	
Referência: RELATÓRIO FOTOGRÁFICO	Validade: 04 anos



Foto 01: Área objeto do Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD



Foto 02: Área objeto do Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD



Foto 03: Sistema de drenagem pluvial na área do empreendimento Portal SUL



Foto 04: Estrutura de recuperação da área degradada



ANEXO III AO PARECER ÚNICO SUPRAM CM Nº 401/2009

Processo COPAM Nº: 07105/2009/002/2009	Classe/Porte: 3/Médio
Empreendimento: Portal Sul / Lojas 01, 03 a 08	
Atividade: Estocagem e/ou comércio atacadista de produtos químicos em geral, inclusive fogos de artifício e explosivos, exclusive produtos veterinários e agrotóxicos.	
Localização: Rodovia BR 356 – km 76 – Bairro Olhos D'água – Belo Horizonte/MG	
Empreendedor: Itamarati Participações Ltda. e Outros	
CNPJ: 05.045.178/0001-72	
Referência: COMPENSAÇÃO AMBIENTAL	Validade: 04 anos

Tabela 1

Indicadores ambientais para o cálculo da relevância dos significativos impactos ambientais, componente do cálculo do grau do impacto ambiental

Relevância		Marcar com X	Valoração
Interferência em áreas de ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou em áreas de reprodução, de pousio e de rotas migratórias			0,0750
Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)			0,0100
Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação	ecossistemas especialmente protegidos (Lei 14.309)	X	0,0500
	outros biomas		0,0450
Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos			0,0250
Interferência em UCs de proteção integral, seu entorno (10km) ou zona de amortecimento		X	0,1000
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme "Biodiversidade em Minas Gerais - Um Atlas para sua Conservação"	Importância Biológica Especial		0,0500
	Importância Biológica Extrema	X	0,0450
	Importância Biológica Muito Alta		0,0400
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme "Biodiversidade em Minas Gerais - Um Atlas para sua Conservação"	Importância Biológica Alta	X	0,0350
Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar			0,0250
Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais			0,0250
Transformação ambiente lótico em lêntico			0,0450
SUPRAM-CM	Av. Senhora do Carmo, 90 Belo Horizonte - MG CEP 30.330-000 – Tel.: (31) 3228-7700	DATA: 09/12/2009 Página: 22/23	



Interferência em paisagens notáveis			0,0300
Emissão de gases que contribuem efeito estufa			0,0250
Aumento da erodibilidade do solo			0,0300
Emissão de sons e ruídos residuais		X	0,0100
Somatório Relevância			0,240

Tabela 2
Índices de valoração do fator de temporalidade, componente do cálculo do grau do impacto ambiental

Duração	Marcar com X	Valoração (%)
Imediata - 0 a 5 anos		0,0500
Curta - > 5 a 10 anos		0,0650
Média - >10 a 20 anos		0,0850
Longa - >20 anos	X	0,1000

Tabela 3
Índices de valoração do fator de abrangência, componente do cálculo do grau do impacto ambiental

Localização	Marcar com X	Valoração (%)
Área de Interferência Direta (1)	X	0,03
Área de Interferência Indireta (2)		0,05